



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 564/2008
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em: 25/11/2008

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Valorização do Patrimônio Cultural de Santa Rita Durão e dá outras providências

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende instituir o Programa de Valorização do Patrimônio Cultural, Programa Estratégico de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Programa de Gestão Localizada do Distrito de Santa Rita Durão, medidas que serão aviadas para dar sustentabilidade econômica ao distrito, como alternativa à indústria da Mineração.

O Distrito de Santa Rita Durão foi objeto de estudo pelo Programa Monumenta, que apontou alternativas viáveis de economia sustentável para a região, que se estende ao distrito de Camargos e ao sub-distrito de Bento Rodrigues, identificando potencial turístico diferenciado, a ser trabalhado a médio prazo como alternativa ao ciclo de mineração.

Neste propósito, estamos cumprindo os ditames do artigo 53 do Plano Diretor, implantando um projeto piloto de desenvolvimento do distrito, que devido ao vértice minerador tem pouco potencial agrário, embora reúna ícones de arquitetura colonial e belezas naturais que podem ser exploradas no contexto da Estada Real, aproveitando da proximidade com a cidade de Catas Altas, que já é um polo turístico desenvolvido na região.

Em 09 Dezembro 2008
Presidente
Secretário

Em 09 Dezembro 2008
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Obviamente que a experiência que ora se propõe fazer naquele distrito poderá servir de modelo a outros pólos do município, especialmente Cachoeira do Brumado, cuja prospecção dos potenciais já se encontra em estudo, contemplando um outro eixo de desenvolvimento turístico do interior do município.

Neste propósito, esperamos que esta Edilidade, consciente do momento sócio-político que vivemos, possa contribuir para o desenvolvimento municipal partindo da valorização dos seus acervos edificados e do seu patrimônio natural, com visão de futuro para um novo nicho econômico, aprovando a presente proposição, que, uma vez aprovada no Plenário da Edilidade será apresentada à população local, a fim de se obter a mobilização social para implantação da proposta.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

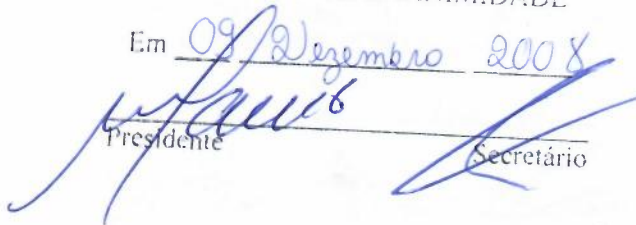
Em 11 Dezembro 2008


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

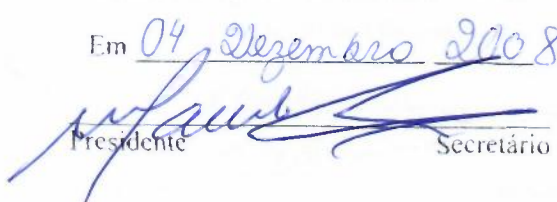
Em 09 Dezembro 2008

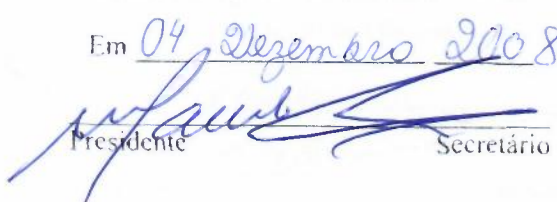

Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 04 Dezembro 2008


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 924
Em 09/11/2008 16:00
Patricia Gomes

Institui o Programa de Valorização do Patrimônio Cultural, Programa Estratégico de Desenvolvimento Sócio-econômico e Programa de Gestão Localizada do distrito de Santa Rita Durão e dá outras providências

Art. 1º. – Esta lei institui o Programa de Valorização do Patrimônio Cultural, o Programa Estratégico de Desenvolvimento Sócio-econômico e o Plano de Gestão Localizada do Distrito de Santa Rita Durão, com propósito de promover o desenvolvimento da localidade e oferecer sustentabilidade econômica como alternativa à mineração.

CAPÍTULO I

Do Programa de Valorização do Patrimônio Cultural

Art. 2º. Na forma do art. 53 da Lei Complementar 016/2004 – Plano Diretor Urbano e Ambiental de Mariana, fica instituído o Programa de Valorização do Patrimônio Cultural do Distrito de Santa Rita Durão, nos termos desta lei.

Art. 3º. O Programa ora instituído destina-se a promover ações integradas pelo poder público e a sociedade civil com o propósito de recuperar o casario histórico, o paisagismo urbano, o piso das vias urbanas e calçadas, as cerimônias civis e religiosas, as festas profanas, a cultura oral, musical, literária, folclórica e culinária, entre outros valores culturais do Distrito de Santa Rita Durão, transformando tais atrativos em produtos turísticos, de maneira a criar um nicho econômico alternativo à mineração.

Art. 4º. São objetivos do Programa de Valorização do Patrimônio Cultural de Santa Rita Durão além daqueles mencionados no artigo anterior:

I – preservar o patrimônio cultural local;

II – criar cadastro individualizado dos ícones de interesse cultural na localidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 Dezembro 2008

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 Dezembro 2008

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 Dezembro 2008

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III — promover exploração econômica sustentável do patrimônio cultural;

IV — promover a integração das ações públicas e privadas destinadas à proteção do patrimônio cultural existente.

Art. 5º. São metas do Programa de Valorização do Patrimônio Cultural:

I — promover o inventário de bens materiais e imateriais, móveis e imóveis, singulares ou coletivos, situados no distrito que possuam referências de valor cultural e simbólico, composto de pesquisa histórica, levantamentos gráficos, fotográfico e documental, diagnóstico sobre estado de conservação e condições de uso;

II — efetuar a classificação dos bens inventariados de acordo com o grau de importância histórico-cultural, a preservação, o grau de risco e as possibilidades de sustentabilidade econômica como produto turístico;

III — elaborar projetos de intervenção física que assegurem a integridade dos bens inventariados e das referências culturais que corram riscos de destruição;

IV — elaborar de projetos de prevenção e incêndio e segurança;

V — elaborar de programas específicos de recuperação, preservação e de proteção além planos de sustentabilidade econômica do acervo, que compatibilizem uso e manutenção do patrimônio cultural local;

VI — esclarecer a comunidade local, os proprietários e possuidores de bens de valor cultural sobre sua importância para a formação da identidade do povo local e potencialidades econômicas;

VII — integrar a educação pública municipal às iniciativas de proteção ao patrimônio cultural;

VIII — criar e fomentar iniciativas de aproveitamento e exploração econômica dos bens materiais ou imateriais de valor cultural;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em

09 Dezembro 2008

Presidente

Secretário

Em

11 Dezembro 2008

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em

09 Dezembro 2008

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX — propor programas estratégicos de desenvolvimento sócio-econômico da comunidade do entorno;

X — divulgar nos diversos meios midiáticos o acervo cultural local, propondo calendário de eventos atrativos ao visitante e integrado à vida cotidiana da comunidade, desenvolvendo produtos para o turismo de contemplação, ecológico, cultural e religioso.

CAPÍTULO II Dos Programas Estratégicos de Desenvolvimento Sócio-econômico

Art. 6º. Os programas estratégicos de desenvolvimento sócio-econômico consistem em conjunto de ações municipais coordenadas, realizadas em parceria com a sociedade civil e demais segmentos governamentais, em razão da necessidade de intervenção em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento sustentável do distrito e em face de carências e potencialidades do local que justifiquem a realização de projetos urbanísticos e de apoio às iniciativas produtivas, criando um nicho econômico paralelo à mineração.

Art. 7º. Os programas estratégicos de desenvolvimento sócio-econômico poderão conter projetos de intervenção prioritária em imóveis públicos e particulares de interesse cultural, em risco ou necessitando de intervenção para a preservação ou recuperação, reservando ao município o direito de firmar parcerias ou valer-se das medidas administrativas de acautelamento e proteção dos bens em risco.

Art. 8º. O financiamento dos programas estratégicos de desenvolvimento sócio-econômico dependerá da alocação de verbas públicas do orçamento municipal, da captação de receita proveniente de programas governamentais estaduais e federais afins, de investimentos privados e ainda de aporte de recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 9º. Os programas estratégicos de desenvolvimento sócio-econômico deverão ser realizados de forma complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 Dezembro 2008
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09 Dezembro 2008
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 Dezembro 2008
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

consistindo cada um deles isoladamente etapa do processo geral de desenvolvimento sustentável do Distrito.

§ 1º. - A implantação dos programas estratégicos apresentados neste capítulo contempla concomitantemente ações e intervenções urbanas que visem a melhoria da qualidade de vida da população residente, no que tange a gerência de recursos hídricos, saneamento básico, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

§ 2º. - A proposta de consolidação de um nicho econômico sustentável na localidade abrigará ainda a adequação dos espaços urbanos e comerciais para atendimento ao público, oferecendo consultoria e assistência ao empreendedor residente para ampliação, modificação ou incremento do seu negócio.

Seção I Dos Programas Estratégicos Prioritários

Art. 10 – São Programas estratégicos prioritários:

- I – a recuperação do casario, incluindo a reconstrução e restauro de fachadas;
- II – a implantação de programas especiais de formação de mão-de-obra;
- III – implantação do parque temático de mineração da Fazenda da Cata Preta;
- IV – resgate das manifestações culturais;
- V – a facilidade de acesso e divulgação dos valores locais.

Subseção I Da Recuperação do Casario

Art. 11 – As edificações com tipologia colonial existentes na localidade constituem importante elemento de harmonização do cenário urbano e atrativo turístico, pelas técnicas construtivas e a singularidade arquitetônica dos exemplares.

Art. 12 – O programa de recuperação do casario consiste em ações de reconstrução dos imóveis acaso destruídos e a restauração daqueles em risco, bem como a adequação dos bens que sofreram

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 11 Dezembro 2008

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 Dezembro 2008

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 04 Dezembro 2008

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

intervenções ou modificações recentes que descaracterizam a sua arquitetura original.

Art. 13 – Para a consecução dos resultados do programa o Município poderá se valer do instituto da desapropriação, fundado nas disposições da legislação pertinente e aquela prevista no artigo 30, IX da Constituição Federal.

Art. 14 – Por meio do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural o Município poderá viabilizar o financiamento da reconstrução ou recuperação de imóveis privados de interesse cultural situados no Distrito, nos moldes adotados pelo Programa Monumenta.

Subseção II

Dos Programas Especiais de Formação de Mão-de-Obra

Art. 15 – O Município implantará no sítio a ser preservado uma Escola de Artes e Ofícios destinada à formação da mão-de-obra de restauro, cantaria e técnicas construtivas do período colonial.

Art. 16 – São contempladas ainda como ações estruturantes da economia local programas formadores de mão-de-obra para serviços de restaurante e hotelaria, dividido em duas iniciativas:

I - implantação da Escola de Gastronomia, com objetivo de redescobrir e valorizar a culinária local e formar mão-de-obra para exploração econômica desta manifestação cultural como produto de turismo;

II - implantação da Pousada Escola, centro de formação de mão-de-obra especializada no atendimento ao visitante, qualificação do serviço receptivo e capacitação de gestores e agentes do serviço de hospedagem.

Art. 17 – Terão preferência na inscrição e frequência aos cursos de formação de mão-de-obra, jovens de 16 a 25 anos, que buscam o primeiro emprego, concluintes ou que tenham concluído a educação básica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 11 de Dezembro 2008
Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 de Dezembro 2008
Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 04 de Dezembro 2008
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 – O Poder Executivo poderá oferecer ajuda de custo aos jovens atendidos pelo programa de formação de mão-de-obra.

Art. 19 – As unidades previstas nos artigos 15 e 16 desta lei deverão ser instaladas nos imóveis públicos existentes na localidade ou naqueles recuperados na forma do programa especificado na subseção anterior.

Art. 20 – Caberá ao Município, por meio de parceria com a União, integrar ao conjunto de ações desta subseção a Casa de Rótulas, imóvel tombado pelo IPHAN na localidade.

Subseção III Do Parque Temático

Art. 21 – A região do entorno do núcleo urbano de Santa Rita Durão comporta reminiscências dos sítios de mineração do século XVIII, paisagens naturais notáveis, fauna e flora significativas e ainda as formações geológicas e espeleológicas que podem se constituir em produto turístico.

Art. 22 – A exploração de tais sítios se dará por meio da implantação de um parque temático com sede na Fazenda da Cata Preta, com identificação e sinalização dos ícones de interesse, visitação monitorada, elaboração de estudos de catalogação e divulgação do acervo existente.

Art. 23 – O parque temático servirá ainda como sede do Centro de Estudos da Cultura Tropeira e Mineradora, atividades econômicas que deram origem à ocupação da localidade.

Art. 24 – Como proposição acessória o parque temático deverá promover ações que visem a recomposição da flora nativa nos quintais das residências, nas praças públicas e nas margens do rio Piracicaba, assim como as nascentes ou mananciais que abastecem a comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Subseção IV

Do Resgate das Manifestações Culturais

Em 09 Dezembro 2008

Presidente

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 04 Dezembro 2008

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 – O resgate das manifestações culturais locais constitui programa estruturante da economia local e proporcionará a efetiva participação da comunidade nas demais intervenções, de maneira a garantir a sustentabilidade da proposta pelos atores residentes.

Art. 26 – As principais ações do programa consistem na recuperação da história oral, das manifestações religiosas, rituais, festas, simpatias, crenças, chás e documentos, entre outros ícones peculiares da cultura local, com a formação de grupos folclóricos de expressão cultural, banda de música, corais e centros de estudos da história local.

Art. 27 – Os saberes e as artes manuais que resultarem em produto passível de comercialização deverão ser tratados com especial deferência, sobretudo proporcionando a redescoberta, o aprendizado e a transmissão de conhecimentos, a agregação de valor ao produto e o escoamento da produção artesanal.

Art. 28 – Constitui ainda ação de recuperação das manifestações culturais o estabelecimento de um calendário de festividades religiosas, sociais e profanas, em conformidade com o interesse popular, proporcionando a integração dos moradores da localidade e atrativo ao visitante.

Art. 29 – A Escola Municipal Sinhô Machado, em parceria com a sociedade local, desenvolverá programa específico de fomento à cultura musical, com propósito de proceder a reativação da banda de música da comunidade.

Parágrafo único: Será também, objeto de programa de pesquisa e estudo a vida e obra de Frei José de Santa Rita Durão, que empresta seu nome ao Distrito, de maneira a divulgar suas origens, sua obra e a identidade do povo local.

Subseção V Da Facilidade de Acesso e Divulgação

Art. 30 – O desenvolvimento econômico e social da comunidade se prende à facilidade de acesso à localidade, bem como aos bens de natureza cultural oferecidos como produto turístico.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 Dezembro 2008

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 04 Dezembro 2008

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 – As principais ações do programas de facilidade de acesso e divulgação se resumem na criação de canais de integração da localidade com as comunidades do entorno, com investimento nas vias de tráfego e comunicação, em especial:

I – a melhoria do acesso através da MG 129, incluindo o sítio no Circuito Turístico da Estrada Real;

II – o asfaltamento do trecho Santa Rita Durão - Bento Rodrigues, facilitando o acesso alternativo via Camargos e Bento Rodrigues incluindo tais localidades nos roteiros de visitaç o;

III – a melhoria do acesso Santa Rita Dur o-Cl udio Manuel, como alternativa de tr fego pela zona rural at  a BR 262;

IV – a recupera o das vias urbanas do povoado, devolvendo-lhe as caracter sticas originais do piso;

V – a identifica o dos monumentos e s cios de interesse, com refer ncias hist ricas e cient ficas ao visitante;

VI – investimentos para melhoria no sistema de transporte coletivo urbano e interliga o da localidade com as comunidades do entorno;

VII – melhoria no sistema de telefonia fixa e m vel, sinais de TV, r dio e Internet;

VIII – publica o per dica de material iconogr fico da localidade como s cio integrante do complexo tur stico regional, especialmente Cara a-Catas Altas e Ouro Preto-Mariana no Circuito da Estrada Real.

C MARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09 de Dezembro de 2008
Presidente _____ Secret rio _____

CAP TULO III Do Programa de Gest o Localizada

Art. 32 - S o objetivos do Programa de Gest o Localizada:

I – agilizar presta o de servi os p blicos locais;

Em 09 de Dezembro de 2008

Presidente _____

Secret rio _____

C MARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 de Dezembro de 2008

Presidente _____

Secret rio _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – viabilizar prestação efetiva e eficiente de serviços públicos urbanos;

III – integrar a prestação de serviços públicos urbanos municipais, estaduais e federais;

IV – aproximar Poder Público municipal das necessidades reais da sociedade civil, facilitando a promoção de parcerias entre os setores público e privado;

V – facilitar o acesso da sociedade civil aos serviços públicos urbanos;

VI – reduzir custos da prestação de serviços urbanos.

Art. 33 – Para consecução dos objetivos do programa o Município viabilizará a implantação e permanência no Distrito dos seguintes serviços essenciais:

I – unidade de saúde, com atendimento preventivo e curativo, inclusive odontológico;

II – escola pública de educação básica com programas específicos de formação profissionalizante;

III – agência ou posto de atendimento bancário, de correios e de telefonia pública;

IV – posto policial ou grupamento permanente da guarda municipal;

V – unidade de prestação serviços públicos municipais e estaduais básicos;

VI – unidade de apoio ao desenvolvimento social, familiar e de fomento à geração de emprego e renda;

VII – linhas de ônibus integradas, com horários e itinerários compatíveis à demanda da população;

VIII – tele-centro ou meios de acesso público à Internet;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 11 Dezembro 2008

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 Dezembro 2008

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 Dezembro 2008

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – centros de prática desportiva e unidades de recreação, de lazer e de cultura, com programação permanente e acessível a toda comunidade;

X – biblioteca pública.

Art. 34 – A prestação de serviços públicos a que se refere o artigo anterior deverá ser promovida pelo Poder Executivo municipal em parceria com os demais entes de Estado, da iniciativa privada ou do terceiro setor.

Art. 35 – Na implantação dos equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços a que se refere este artigo deverão ser aproveitadas as estruturas físicas existentes e incorporados os serviços já prestados à comunidade, ou instalados nas unidades edificadas recuperadas pelo programa descrito nos artigos 11 e seguintes desta lei.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 36 – Com o propósito de fomentar a participação popular e legitimar as ações de sustentabilidade dos programas o Poder Executivo deverá promover a elaboração de cartilhas educativas sobre as definições e propostas contidas nesta Lei, além de audiências públicas com os seguimentos sociais interessados no desenvolvimento das ações.

Art. 37 – Sempre que necessário o Poder Executivo expedirá, por Decreto, normas regulamentares aos programas criados por esta lei.

Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 13 Dezembro 2008

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 04 Dezembro 2008

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 Dezembro 2008

Presidente Secretário